



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Resolução da Comissão Intergestores Regional – CIR Médio Norte Matogrossense Nº 11 de 18 de Maio de 2017.

Promoção Simples e Elevada para Centro Hospitalar Parecis Fuchjes Horst, CNES 2655802, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para o município de Campo Novo do Parecis, na Região de Saúde do Médio Norte Matogrossense.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre aprovação da Proposta de Emenda Parlamentar Estadual - Aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para o município de Campo Novo do Parecis, situado na Região de Saúde Médio Norte Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

Tangará da Serra, 18 de Maio de 2017.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL CIR MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

III - Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do SUS e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS RENEM e o Programa de Cooperação Técnica - PROCOT no âmbito do Ministério da Saúde;

V - Portaria nº 788, De 15 De Março De 2017, Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

RESOLVE:



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Art 1º - Aprovar a Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente, (01 veículo ambulância Tipo A – remoção Simples e Eletiva) para Centro Hospitalar Parecis Euclides Horst, CNES 2655802, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para o município de Campo Novo do Parecis, na Região de Saúde do Médio Norte Matogrossense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Tangará da Serra, 18 de Maio de 2017.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE DO ESTADO DE MATO GROSSO, após a leitura e discussão das propostas legais e considerando:

I - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e outras providências;

II - Lei nº 8.081, de 24 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a organização dos serviços de saúde e a criação de consórcios regionais de saúde;

III - Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do SUS e cria a Relação Regional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS RREMP, o Programa de Apoio Técnico - PROCOT no âmbito do Ministério da Saúde;

V - Portaria nº 788, De 15 De Maio De 2017, que aprova as alterações e atualizações das propostas parlamentares que adicionarem recursos ao Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, conforme o art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

RESOLVE: